



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008

Nº 1647



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Osires Damaso, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnio Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Osires Damaso, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Osires Damaso (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnio Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnio Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e

Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnio Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Osires Damaso, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Osires Damaso (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Fabio Martins, Júnio Coimbra, Stalin Bucar, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Eduardo do Dertins, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 44/2008

Palmas, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 41/2008, que trata de autorizar o Poder Executivo a doar área de terreno urbano ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Por considerar a missão-mor de executar a política estadual de recursos naturais, o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS expandiu ações de modo a alcançar todo o território desta Unidade Federada, ações essas que requerem mais organização do trabalho, maquinário, mão-de-obra e, portanto, maior espaço físico para o adequado funcionamento da sede do referido órgão, o que justifica esta Propositura.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 41/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS área de terreno urbano com o total 6.552,00m², em Palmas, constituída dos Lotes 1 e 2 da Quadra AANE 40, Conjunto QI-03, na Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com os seguintes limites e confrontações:

I – Lote 1, matrícula 49.320, com 3.276,00m², medindo 42,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 42,00m de fundo com a Alameda 1; 78,00m do lado direito com o Lote 2; 78,00m do lado esquerdo com a Alameda 3;

II – Lote 2, matrícula 49.321, com 3.276,00m², medindo 42,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 42,00m de fundo com a Alameda 1; 78,00m do lado direito com a Alameda 4; 78,00m do lado esquerdo com o Lote 1.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, é destinada à ampliação do espaço físico das instalações do órgão donatário.

Art. 3º No caso de extinção do donatário ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, os terrenos urbanos e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 45/2008

Palmas, 12 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 42/2008, para criar ação na Lei 1.860, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado para os fins que especifica.

A proposta tem por objetivo criar a ação Restauração de Laboratório Didático Móvel de Ciências das Unidades Escolares, inserida no Programa 27 – Qualidade da Estrutura Física e Equipamentos, e abrir crédito para executar a citada ação, a fim de proporcionar um ambiente adequado ao processo de ensino e aprendizagem, por ser a atividade experimental em Ciências uma prática pedagógica indispensável ao conteúdo científico e à metodologia de pesquisa e necessária para despertar nos alunos o espírito investigativo e transformador, imprescindível nas sociedades contemporâneas.

Vale ressaltar ainda, que não haverá impacto financeiro negativo no orçamento, vez que os recursos necessários à execução desta ação resultam da anulação parcial das dotações orçamentárias do Programa 69 – Melhoria do Desempenho Acadêmico, dentro da Unidade Orçamentária 27010 – Secretaria da Educação e Cultura.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 42/2008

Cria ação na Lei 1.860, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a “Ação – Restauração de Laboratório Didático Móvel de Ciências das Unidades Escolares”, na Unidade Gestora “27010 – Secretaria da Educação e Cultura”, no “Programa 27 – Qualidade da Estrutura Física e Equipamentos”, na Lei 1.860, de 6 de dezembro de 2007, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º É aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, constante da Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, em favor da Secretaria da Educação e Cultura, crédito especial no valor de R\$ 420.000,00, para atender à programação constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 2º desta Lei decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 120º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 42/2008

“**Unidade Gestora:** Secretaria da Educação e Cultura

Programa: 27 – Qualidade da Estrutura Física e Equipamentos

Título: Restauração de Laboratório Didático Móvel de Ciências das Unidades Escolares.

Estratégia: Efetuar uma restauração corretiva de Laboratório Didático Móvel de Ciências das Unidades Escolares de Ensino Médio, com a substituição, de reagentes químicos e biológicos, com descarte adequado aos resíduos, e a troca da vidraria e outros objetos de uso científico danificados. A ação deve ser realizada por meio de elaboração de plano de trabalho, levantamento de demanda, abertura de processo licitatório, contratação de serviços de terceiros e pagamentos de diárias.

Tipo Ação: Projeto

Produto = Laboratório Didático Móvel restaurado.

Unidade Medida = Unidade.

Metas físicas e financeiras, conforme relacionado abaixo:

Região	Metas Físicas			
	2008	2009	2010	2011
I – Araguatins	7	7	0	0
II – Augustinópolis	8	8	0	0
III – Tocantinópolis	13	13	0	0
IV – Xambioá	3	3	0	0
V – Araguaína	7	7	0	0
VI – Colinas do Tocantins	1	1	0	0
VII – Goiatins	3	3	0	0
VIII – Guaraí	3	3	0	0
IX – Metropolitana de Palmas	19	19	0	0
X – Pedro Afonso	4	4	0	0
XI – Paraíso do Tocantins	6	6	0	0
XII – Novo Acordo	8	8	0	0
XIII – Natividade	5	5	0	0
XIV – Gurupi	9	9	0	0
XV – Dianópolis	5	5	0	0
XVI – Paraná	2	2	0	0
XVII – Arraias	4	4	0	0
XVIII – Taguatinga	4	4	0	0
Região	Metas Financeiras			
	2008	2009	2010	2011
I – Araguatins	26.488,00	26.488,00	0	0
II – Augustinópolis	30.272,00	30.272,00	0	0
III – Tocantinópolis	49.191,00	49.191,00	0	0
IV – Xambioá	11.352,00	11.352,00	0	0
V – Araguaína	26.487,00	26.487,00	0	0
VI – Colinas do Tocantins	3.784,00	3.784,00	0	0
VII – Goiatins	11.352,00	11.352,00	0	0
VIII – Guaraí	11.352,00	11.352,00	0	0
IX – Região Metropolitana de Palmas	71.876,00	71.876,00	0	0
X – Pedro Afonso	15.136,00	15.136,00	0	0
XI – Paraíso do Tocantins	22.703,00	22.703,00	0	0
XII – Novo Acordo	30.272,00	30.272,00	0	0
XIII – Natividade	18.920,00	18.920,00	0	0
XIV – Gurupi	34.055,00	34.055,00	0	0
XV – Dianópolis	18.920,00	18.920,00	0	0
XVI – Paraná	7.568,00	7.568,00	0	0
XVII – Arraias	15.136,00	15.136,00	0	0
XVIII – Taguatinga	15.136,00	15.136,00	0	0

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N.º 42/2008

CRÉDITO ESPECIAL		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
				R\$ 1.00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR	
		DA			
27 010 27010.123620027	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Restauração de Laboratório Didático Móvel de Ciências das Unidades Escolares	DESPESA			420.000,00
					420.000,00
					420.000,00
		3.3.90.14	0225		20.000,00
		3.3.90.39	0225		400.000,00
TOTAL					420.000,00

ANEXO III AO PROJETO DE LEI N.º 42/2008

CRÉDITO ESPECIAL		pág. 02		CANCELAMENTO	
				R\$ 1.00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR	
		DA			
27 010 27010.1236200692.117	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Distribuição de Material Didático Pedagógico para Ensino Médio	DESPESA			420.000,00
					420.000,00
					420.000,00
		3.3.90.39	0225		420.000,00
TOTAL					420.000,00

PROJETO DE LEI Nº 239/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a “Semana Cultural”, realizada de 1º a 7 de setembro, no município de Wanderlândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

Portanto, nada mais justo contemplar a "Semana Cultural", manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Wanderlândia, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUEGAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 240/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o "Festejo dos Três Reis Magos", realizado no município de Silvanópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUEGAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como: castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à me-*

conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Portanto, nada mais justo contemplar o "Festejo dos Três Reis Magos", manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Silvanópolis, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUEGAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 241/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa das Novenas Padroeira do Estado - Nossa Senhora da Natividade", realizada de 1º a 7 de setembro, no município de Natividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUEGAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à me-*

mória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Como a “Festa das Novenas Padroeira do Estado - Nossa Senhora da Natividade”, acontece de 1º a 7 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Natividade, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 242/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o “Festival de Dança e Teatro” realizada de 7 a 9 de outubro, no município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como: castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

É contemplada a proteção do patrimônio no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175 elenca: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

Como o “Festival de Dança e Teatro” acontece de 7 a 9 de outubro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Porto Nacional, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 243/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o “Festival de Cinema, Fotografia e Artes Plásticas”, realizado de 13 a 20 de novembro, no município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Como o “Festival de Cinema, Fotografia e Artes Plásticas” acontece, anualmente, de 13 a 20 de novembro na cidade de Porto Nacional, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo portuense bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 244/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o “Festival Estadual da Canção”, realizado no município de Gurupi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Portanto, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para a população de Gurupi, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 245/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o “Festejo da Igreja Nossa Senhora de Aparecida”, realizado no dia 12 de outubro, no município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Como o “Festejo da Igreja Nossa Senhora de Aparecida” é realizado no dia 12 de outubro no município de Porto Nacional, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo portuense, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 246/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o “Festejo de Nossa Senhora da Conceição” realizado no Povoado de Bonfim de 1º a 5 de dezembro, no município de Natividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Como o “Festejo de Nossa Senhora da Conceição” acontece no Povoado de Bonfim de 1º a 5 de dezembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Natividade, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 247/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a “Festa Indígena”, realizada no dia 7 de setembro, no município de Formoso do Araguaia - Reserva Indígena Javaé/Ilha do Bananal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como: castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: “As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.”

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Como a “Festa Indígena” é realizada no dia 7 de setembro, na Reserva Indígena Javaé/Ilha do Bananal, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Formoso do Araguaia, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 248/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a “Festa do Congo”, realizada no dia 2 de novembro, no município de Santa Rosa do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

Como a "Festa do Congo" é realizada no dia 7 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Santa Rosa do Tocantins, bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 249/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa de São Vicente Ferrer", realizada no dia 17 de setembro, no município de Araguatins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

É contemplada a proteção do patrimônio no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, cujo artigo 175 elenca: "*As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.*"

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

Como a "Festa de São Vicente Ferrer" é realizada no dia 17 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Araguatins bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 250/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa de Nossa Senhora dos Remédios", realizada no dia 9 de setembro, no município de Arraias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como a "Festa de Nossa Senhora dos Remédios" é realizada no dia 9 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Arraias bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 251/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa de Nossa Senhora do Rosário", realizada no dia 15 de setembro, no município de Rio da Conceição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam

ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como a "Festa de Nossa Senhora dos Rosários" é realizada no dia 15 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Rio da Conceição bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 252/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa da Romaria de Nossa Senhora do Livramento", realizada no dia 15 de setembro, no município de Paranã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passa-

do, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como a "Festa da Romaria de Nossa Senhora do Livramento" é realizada no dia 15 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Paranã bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 253/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa de Nossa Senhora do Livramento", realizada no dia 8 de setembro, no município de Jaú do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a

identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

É contemplada a proteção do patrimônio no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, cujo artigo 175 elenca: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como a "Festa de Nossa Senhora do Livramento" é realizada no dia 8 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Jaú do Tocantins bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 254/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa da Nossa Senhora de Nazaré", realizada no dia 8 de setembro, nos municípios de Nazaré e Tupirama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam

ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

É contemplada a proteção do patrimônio no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, cujo artigo 175 elenca: *"As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."* É contemplada a proteção do patrimônio no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, cujo artigo 175 elenca: *"As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."*

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"*.

Como a "Festa da Nossa Senhora de Nazaré" é realizada no dia 8 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo dos municípios de Nazaré e Tupirama bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 255/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o "Festejo da Catedral de Nossa Senhora das Mercês", realizado de 16 a 24 de setembro, no município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: *"As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."*

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"*.

Como o "Festejo da Catedral de Nossa Senhora das Mercês" acontece de 16 a 24 de setembro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para a população portuense bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 256/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Expolagoa", realizada no município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam

ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Portanto, nada mais justo do que contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para a população de Lagoa da Confusão bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 257/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "Festa Cultural da Manga", realizada no dia 12 de novembro, no município de Tupirama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

"A Festa Cultural da Manga" acontece no dia 12 de novembro da cidade de Tupirama. Os moradores do município não plantam com finalidade comercial, mas conservam a tradição antiga, quando traziam as mais variadas espécies de Belém/Pará. Na época, o transporte era apenas através de navegações. E, mesmo com as dificuldades, as famílias moradoras da região não mediam esforços e traziam as mudas para formação dos pomares nos quintais das casas e nas propriedades rurais. Atualmente, existem mais ou menos 45 espécies de manga na região, algumas com nomes exóticos como "bacuri e espada". A "Festa Cultural da Manga" é uma oportunidade de reviver essas recordações bem como incentivar a comunidade a aumentar as áreas cultivadas, afim de gerar renda com a produção e comercialização.

Portanto, nada mais justo do que contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para a população de Tupirama bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

DROJETO DE LEI Nº 258/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o "Festejo de Nossa Senhora do Rosário de Fátima", realizado de 3 a 12 de outubro, no município de Babaçulândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como o "Festejo de Nossa Senhora do Rosário de Fátima" é realizado de 3 a 12 de outubro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Babaçulândia bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 259/2008

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins o bem imaterial que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a "FEIRART Porto Cultural", realizada em 5 de outubro, no município de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considera-se Patrimônio Cultural o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais que, pelo seu valor próprio, devam

ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. É a nossa herança do passado, com que vivemos hoje e que passamos às gerações vindouras.

Do patrimônio cultural fazem parte bens imóveis tais como castelos, igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos, e ainda locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral. Nos bens móveis incluem-se, por exemplo, pinturas, esculturas e artesanato. Nos bens imateriais considera-se a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes.

A proteção do patrimônio vem contemplada no texto constitucional pátrio desde a Carta Magna de 1946, no Art. 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público."

A atual e vigente Constituição, de 1988, estabelece no Art. 216 que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Como o "FEIRART Porto Cultural" é realizado em 5 de outubro, nada mais justo contemplar essa manifestação cultural e tradicional de grande importância para o povo de Porto Nacional bem como para o Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, 2 de setembro de 2008.

CARLOSHENRIQUE GAGUIM

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 379/2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Osana Sousa Mendes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete ASEG-1, na Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia, no Gabinete do Deputado **Sandoval Cardoso**, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOSHENRIQUE GAGUIM**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 381/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Verediana de Jesus Rodrigues Gonçalves**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; NOMEAR **José Araújo Ferreira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; **Rufino Gomes Barbosa**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; no Gabinete do Deputado do Deputado **Dr. Zé Viana**, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 382/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido **Daniel Dias Borges**, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Arquivo da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 383/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido **Soraia Costa Borges**, do cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Medicina e Odontologia da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 384/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido **Josiane Viana Camêlo Conceição**, do cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Segurança do Trabalho da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 385/2008

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Carlos Alberto Viana Camelo**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03; no Gabinete do Deputado do Deputado **Dr. Zé Viana**, a partir de 1º de setembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA	
Amélio Cayres – PR	Osíres Damaso – DEM
Angelo Agnolin – DEM	Júnior Coimbra – PMDB
Cacildo Vasconcelos – PP	Luana Ribeiro – PR
Carlos Henrique Gaguim – PMDB	Manoel Queiroz – PT
César Halum – DEM	Marcello Lelis – PV
Dr. Zé Viana – PSC	Paulo Roberto – DEM
Eduardo do Dertins – PPS	Raimundo Moreira – PSDB
Eli Borges – PMDB	Raimundo Palito – PP
Fábio Martins – PDT	Sandoval Cardoso – PMDB
Fabion Gomes – PR	Solange Duailibe – PT
Iderval Silva – PMDB	Stalin Bucar – PSDB
José Geraldo – PTB	Valuar Barros – DEM
LIDERANÇA DO GOVERNO	BLOCO – PR/PV
Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB	Líder: Deputado Marcello Lelis – PV
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT	Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – DEM	BLOCO – PPS/PDT/PT
BLOCO – PSDB/PP/PTB	Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS
Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos – PP	Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB	BLOCO – PMDB
BLOCO – DEM	Líder: Deputado Eli Borges – PMDB
Líder: Deputado Paulo Roberto – DEM	
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros – DEM	

DOE SANGUE!

A black and white advertisement for blood donation. At the top, a black banner contains the text 'DOE SANGUE!' in white, distressed, uppercase letters. Below the banner, two teardrop-shaped drops of blood are shown falling. In the center, a hand is shown from the palm side, holding a large, dark drop of blood. Below the hand, there are two more banners. The first is grey and contains the text 'VOCÊ PODE' in white, distressed, uppercase letters. The second is black and contains the text 'SALVAR VIDAS!' in white, distressed, uppercase letters. At the bottom, the text 'PROCURE O HEMOTO' is displayed, with 'HEMOTO' in a bold, black font and a teardrop-shaped drop of blood integrated into the letter 'O'. To the right of 'HEMOTO', the text 'DIRETORIA DE SAÚDE' and 'Hemorrede do Estado do Tocantins' is written in a smaller, sans-serif font.

VOCÊ PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins